NOTA DE LIQUIDAÇÃO 27050014

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2021

DATA: 27/05/2021

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04010115
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

VALOR..... R$ 9.600,00
MODALIDADE.. global

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRAMÁTICA 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
1,0000	MÊS	ORIENTADOR SOCIAL 25H-01	800,00	800,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 800,00
Nota fiscal serviço 17631 Série U

Quixeré, 27 de Maio de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

NOTA DE SUBEMPENHO 28050064

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2021

DATA: 28/05/2021

Doc.Caixa: 28050088 1a. via

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 04010115
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

VALOR..... R$ 9.600,00
MODALIDADE.. global

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
FUNC.PROGRÁMÁTICA 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R$

SALDO ANTERIOR	VALOR SUBEMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL
6.400,00	800,00	5.600,00

ESPECIFICAÇÃO: VALOR SUBEMPENHADO (R$)

Pagamento da NEG 04010115 emitida em 04/01/2021
PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19. 800,00

Quixeré, 28 de Maio de 2021.

Autorizo

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

NOTA DE PAGAMENTO

Ceará
Governo Municipal de Quixeré
Fundo Municipal de Assistência Social

1a. via

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO..... 12 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 12 01. Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia l Básica
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
FONTE DE RECURSO..... 1311000000 Transferência de Recurso do FNAS

DADOS DO EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 04010115 VALOR DO EMPENHO.. R$ 9.600,00 TIPO DE LICITAÇÃO. contr. direta - Inexigibilid
DATA DO EMPENHO... 04/01/2021 MODALIDADE..... global

SALDO ANTERIOR.... R$ 6.400,00 VALOR PAGO..... R$ 800,00 SALDO DO EMPENHO.. R$ 5.600,00

LIQUIDAÇÃO

DATA	NOTA DE LIQUIDAÇÃO	VALOR DA NF	PAGAMENTO ATUAL	NOTA FISCAL
27/05/2021	27050014	800,00	800,00	serviço nº 17631 série U de 26/05/2021

Atestamos o recebimento dos produtos / serviços

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

PAGUE-SE a importância constante na presente nota

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

DOCUMENTO DE CAIXA Nº 28050088, de 28/05/2021

BANCO/FONTE	CHEQ/REF	VALOR
BB.....16.934-X (FNAS-CRAS)	012151	700,00
Desconto de ISSQN (talão de receita 28050101)		40,00
Desconto de INSS (talão de receita 28050102)		60,00

Identificação do credor:

Credor.... MARIA JULIANI XAVIER
Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000
C.P.F..... 058.418.543-05

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS...
RUA PADRE ZACARIAS, 332
15.284.988/0001-35 FONE: (88) 3443-1300

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202101940

À
MARIA JULIANI XAVIER
VILA DE FÁTIMA, 164
SITIO TOMÉ - LIMOEIRO DO NORTE/CE

Assunto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2021.
DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO FNAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19.

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST - Contrato nº 20200213

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 07/01/2020, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R$)	Vlr.total(R$)
1	ORIENTADOR SOCIAL 25H-01		1,000	800,000	800,00
				Total R$:	800,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.284.988/0001-35.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações

rpt26

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202101940

e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Quixeré-CE, 25 de Maio de 2021

NICAELE LIMA ALVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
C.N.P.J(MF) 15.284.988/0001-35

Ciente e de acordo em ____/____/_____.

MARIA JULIANI XAVIER
C.P.F 058.418.543-05

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

DISPENSA COM RECURSO
COVID-19

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria administrativa, onde a Sra. Maria Juliani Xavier foi contratada para prestar serviço de Orientadora Social, por força do Contrato nº 2001.01/2020, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atender ao programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) coordenado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, iniciando o contrato em 20 de janeiro de 2020 e com previsão de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2020, auferindo remuneração mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Foi assinado Termo Aditivo onde se estende o contrato de prestação de serviços por mais seis meses, passando a ter validade do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Ao longo da prestação de serviço a contratada teve confirmada gravidez, onde a mesma deu à luz em 07 de fevereiro de 2021, conforme prova a Certidão de Nascimento em anexo.

Após o nascimento da criança, a contratada se dirigiu até a Agência do INSS de Limoeiro do Norte/CE para dar entrada em seu salário maternidade, sendo que a mesma foi informada por um servidor do INSS que a mesma não teria direito ao recebimento de tal benefício haja vista que a contribuição dela estaria sendo feita com um valor inferior a um salário mínimo, e, nos termos do Art. 201, §2º, da Constituição Federal, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A questão da estabilidade à gestante em contratos temporários tanto na esfera celetista quanto na estatutária há muito tempo vem sendo debatida pela Doutrina Brasileira, mas em recentes julgados houve a pacificação quanto ao tempo inclusive pelo STF, conforme segue julgado:

> DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS.

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011.04.01.2021

COVID-19

GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Discute-se, in casu, o direito de servidora pública contratada a título precário, mediante contratação por prazo determinado, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO LEGAL. ARTIGO 485, V, DO CPC. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDEZ NO REFERIDO PERÍODO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO. ACÓRDÃO OBJURGADO QUE NEGOU TAIS BENEFÍCIOS. DIVERGÊNCIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORIENTAÇÃO, PORÉM, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA OUTORGA DA CITADA ESTABILIDADE E POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE. UTILIZAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARESTO AOS ARTIGOS 7º, XVIII, E 39, § 3º, AMBOS DA CARTA MAGNA, BEM COMO AO ARTIGO 10, II, b, DO ADCT.

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011 [illegible]

COM RECURSO
COVID - 19

DIREITO DA AUTORA À PERCEPÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO QUE PERMANECEU INDEVIDAMENTE AFASTADA. ACTIO PROCEDENTE. [...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto , conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203, rel. Min. Cármen Lúcia, j. 9-5-2008). (fl. 219, grifei)

No recurso extraordinário, o Estado recorrente aponta ofensa aos artigos 2º, 7º, XXX, 37, caput, II e IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇAMATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. (RE 287.905, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006)

À derradeira, colaciono acórdão proferido pelo Em. Min. Celso de Mello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja controvérsia residia na concessão de estabilidade

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011.04.01

provisória e licença-maternidade a servidora pública detentora de cargo em comissão. O precedente restou assim ementado:

E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT Nº 103/1952 INCORPORAÇÃO FORMAL AO ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ AO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestante à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiológico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7°, XVIII, c/c o art. 39, § 3°) , sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011.04.01.2021

COVID-19

> integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora), assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)
>
> A vexata quaestio, desta feita, cinge-se ao direito de trabalhadora gestante ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, à luz dos artigos 7º, XVIII, da Constituição Federal e 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
>
> Tenho, pois, que a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico. (Brasília, 14 de março de 2012. Ministro Luiz Fux).

No mais como trazido no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 001/1997, traz entre os direitos do servidor a previsão de concessão à licença maternidade, e no contrato pactuado entre as partes é determinado que o contrato ficará sob a égide do Regime previsto na citada Lei Municipal.

Em observância ao princípio da igualdade (art. 7º, XVIII, c/c art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal), que estende-se às servidoras ocupantes de cargos advindos do chamamento público acima mencionado, com tal proteção,

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011.04.01.2021

COVID-19

consagrada no art. 10, I, "b", do ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante.

Situação esta já pacificada na justiça brasileira como resta comprovado através dos seguintes acórdãos:

- Acórdão nº 567088 (4º Turma Cível - 18/05/2011)
- Acórdão nº 433892 (Conselho Especial -06/07/2010)
- Acórdão nº 405678 (Conselho Especial -12/01/2010)
- Acórdão nº 521460 (Conselho Especial -19/07/2011)
- Acórdão nº 513166 (Conselho Especial -14/06/2011)
- Acórdão nº 366978 (Conselho Especial -14/07/2009)
- Acórdão nº 533260 (Conselho Especial -06/09/2011)
- Acórdão nº 589280 (4º Turma Cível -09/05/2012)
- Acórdão nº 520388 (Conselho Especial -21/06/2011)
- Acórdão nº 565764 (Conselho Especial -14/02/2012)
- Acórdão nº 562541 (Conselho Especial - 24/01/2012)
- Acórdão nº 540004 (Conselho Especial - 27/09/2011)
- Acórdão nº 562013 (Conselho Especial - 17/01/2012)
- Acórdão nº 449994 (Conselho Especial - 21/09/2010)
- Acórdão nº 644014 (5ª Turma Cível - 13/12/2012)
- Acórdão nº 594667 (Conselho Especial - 05/06/2012)
- Acórdão nº 681704 - Sérgio Rocha (2ª Turma Cível - 29/05/2013)
- Acórdão nº 671298 (1ª Turma Cível - 14/04/2013)
- Acórdão nº 615826 (Conselho Especial - 28/08/2012)
- Acórdão nº 676795 (Conselho Especial - 14/05/2013)

Que o Município de Quixeré/CE não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social, e face a impossibilidade do INSS conceder o benefício de salário maternidade para a contratada, caberá ao Município garantir o pagamento de indenização no valor da remuneração atualmente recebida até o termino da licença maternidade, nos termos da legislação em vigor.

Quixeré/CE, 25 de fevereiro de 2021.

Nicaele Lima Alves
SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 011.04.01.2021

CNPJ:

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE: Única - Avulsa

Data de Emissão

26/05/2021 10:00:48

Cond. Pagamento

A VISTA

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRESTADOR	CNPJ/CPF
6098	MARIA JULIANI XAVIER	05841864305

ENDEREÇO DO PRESTADOR

VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

R.G.	ÓRGÃO EMISSOR	PIS/PASEP/NIT:	OPT. SIMPLES

TOMADOR DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO TOMADOR	CNPJ/CPF
2927	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	15284988000135

ENDEREÇO DO TOMADOR

R PADRE ZACARIAS, 332 CENTRO QUIXERÉ CE

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENADORES PARA OS PROJETOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E COORDENADORES PARA OS PROJETOS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.REFERENTE AO MÊS DE MAIO DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO O FNAS PARA INCREMENTO TEMPORARIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAASSISTENCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS E AO INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO AS FAMILIAS E AOS INDIDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19	1	800,00	800,00

Washington Luis B. de Oliveira
Coordenador da Controladoria Geral
CPF: 266.150.023-53

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Valor Total da Nota: 800,00

Nr. Empenho:

DEDUÇÕES

Valor do ISS:	ISS Retido	Valor do INSS:	Valor do IRRF:	Valor do SEST/SENAT:	Valor OUTROS:
40,00 (5,00 %)	S	60,00	0,00	0,00	0,00

Observação:

Valor Liquido da Nota Fiscal: **700,00**

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Recebemos de **MARIA JULIANI XAVIER** os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços - **Série Única**

Quixere, aos 26 de Maio de 2021 10:00

Assinatura

Código de Verificação: 461993886341468473

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet no portal tributário

Operador: netinho Matricula: 26/05/2021 10:00:48

1ª VIA

28/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:28:46
251202512 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: QUIXEREBL PSB FNAS
AGENCIA: 2512-7 CONTA: 16.934-X
==========
DATA DA TRANSFERENCIA 28/05/2021
NR. DOCUMENTO 552.512.000.012.151
VALOR TOTAL 700,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MARIA JULIANI XAVIER
AGENCIA: 2512-7 CONTA: 12.151-7
NR. DOCUMENTO 552.512.000.016.934
==========
NR.AUTENTICACAO 7.340.90F.C45.FD0.121

DESPESA PSBA
COM RECURSO
COVID - 19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JULIANI XAVIER
CPF: 058.418.543-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:31 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2021.
Código de controle da certidão: **A6B6.921C.02E5.E23D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202105498684

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual:
****
CNPJ / CPF:
05841854305
RAZÃO SOCIAL:
****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/05/2021 ÀS 08:09:44
VÁLIDA ATÉ 26/07/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

DESPESA PAGA
COM RECURSO
COVID - 19

Estado do Ceara
Prefeitura Municipal de Quixere
Secretaria de Financas

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 4743/2021

Concedida a: MARIA JULIANI XAVIER
CNPJ/CPF Nº: 05841854305
Endereço: VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o **atual**, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 27/04/2021 as 07:52
Esta Certidão tem validade até o dia 26/07/2021

Codigo de verificação 2477441971789

DESPESA P
COM RE
COVID -

Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
http://www.xtronline.com.br/quixere

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <